

CÂMARA MUNICIPAL

DE

COVILHÃ

ATA N.º 10 / 2020

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA

19 DE JUNHO DE 2020

(CONTÉM 21 FOLHAS)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE VÍTOR MANUEL PINHEIRO PEREIRA _____

VEREADOR JOSÉ ARMANDO SERRA DOS REIS _____

VEREADOR CARLOS ALBERTO PINTO _____

VEREADOR MARIA REGINA GOMES GOUVEIA _____

VEREADOR ADOLFO MIGUEL BAPTISTA MESQUITA NUNES _____

VEREADOR JOSÉ MIGUEL RIBEIRO OLIVEIRA _____

VEREADOR JORGE MANUEL AFONSO GOMES _____

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

PRESIDENTE _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

VEREADOR _____

ATA DA REUNIÃO DE 19/06/2020

CÂMARA MUNICIPAL

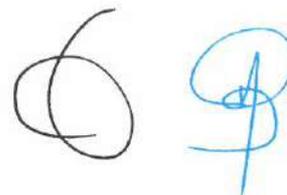
DA

COVILHÃ

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 10/2020

Da reunião ordinária pública realizada no dia 19 de junho de 2020, iniciada às 09:10 horas e concluída às 09:30 horas.

Sumário:	01
Abertura	02
Período Antes da Ordem do Dia	04
Período da Ordem do Dia	05
Agenda	05
Aprovação de Atas	05
Balancete	05
Despachos	05
DAGCJ	06
DFMA	07
DOP	12
DECAD	18
DU	19
Intervenção do Público	20
Aprovação em minuta	21
Votação das deliberações	21
Montante Global de Encargos	21
Encerramento	21

**ABERTURA****ATA Nº 10/2020**

Aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no Auditório Municipal sito na Rua do Castelo na Covilhã, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Covilhã sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Vítor Manuel Pinheiro Pereira, estando presentes os Senhores Vereadores José Armando Serra dos Reis, Carlos Alberto Pinto, Maria Regina Gomes Gouveia, Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, José Miguel Ribeiro Oliveira e Jorge Manuel Afonso Gomes.

A reunião foi secretariada pela Senhora Dr.^a Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica.

E pelas 09:10 horas, o Senhor Presidente da Câmara deu início aos trabalhos da presente reunião, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA****II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA****1. AGENDA****2. APROVAÇÃO DE ATAS****3. BALANCETE****4. DESPACHOS**

- a) *Declaração de reconhecimento no interesse e a importância do projeto no âmbito da candidatura à medida PDR2020-10.2.16 – Renovação de Aldeias – Refuncionalização para Espaço de Artes das Casas "Ti Maria e Avó Beatriz", na Rua da Quelhinha, na Freguesia do Paul (ratificação)*

5. DEPARTAMENTOS**5.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA**

Handwritten signature in black ink and a blue circular stamp containing the text "003 EL".

5.2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) Proposta de Atualização da Taxa de Ocupação do Subsolo (aprovação e remessa à Assembleia Municipal)*

5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

- a) Plano de Pormenor da Palmeira (revogação e remessa à Assembleia Municipal)*

- b) Revisão de Preços (aprovação)*

- 1. Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel (provisória)*

- c) Receção Provisória (aprovação)*

- 1. Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel*

- 2. Empreitada de Obras de Reabilitação do Museu da Cidade*

- d) Conta Final (aprovação)*

- 1. Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel*

5.4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

5.5. DIVISÃO DO URBANISMO

**I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente da Câmara cumprimentou todos os presentes e, em conformidade com o disposto no artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Regimento da Câmara Municipal da Covilhã, iniciou perguntando aos Senhores Vereadores quem pretendia intervir neste ponto.

Foi concedida a palavra ao Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes que, tendo em conta a inexistência de intervenção do público nas últimas reuniões públicas realizadas, provavelmente justificado pelo período de pandemia, reafirmou a necessidade da transmissão online das reuniões da Câmara Municipal da Covilhã, permitindo “ao público poder assistir às reuniões através de computador.”

Referiu que a Câmara Municipal da Covilhã tinha tido o tempo suficiente para chegar a uma conclusão e dar resposta a uma proposta feita nesse sentido no início do mandato, há três anos atrás.

Continuou dizendo que “esta pandemia nos mostrou que a capacidade técnica que a Câmara tem existe.”

Terminou dizendo que, pelo tempo decorrido, concluía que a Câmara Municipal não pretendia ter transmissões online e que a mesma tinha de “assumir as responsabilidades políticas dessa matéria.”

O Senhor Presidente da Câmara respondeu que iria perguntar o estado de situação dessa mesma proposta, dizendo ainda que era necessário verificar se as desvantagens pesavam mais do que as vantagens e, se esse fosse o caso, não teria “problema nenhum em assumir frontalmente a decisão de propor ao órgão” a transmissão ou não transmissão das reuniões de Câmara.

Não havendo mais intervenções, o Senhor Presidente da Câmara passou ao Período da Ordem do Dia.

II - PERIODO DA ORDEM DO DIA

1. AGENDA

2. APROVAÇÃO DE ATAS

3. BALANCETE

Presente o balancete do dia de ontem, documento que fica apenso à ata, que apresenta os seguintes valores:

. Total de Disponibilidades: 6.651.769,60 € (seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos).

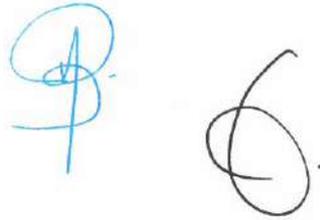
. Dotações Orçamentais: 5.651.407,73 € (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sete euros e setenta e três cêntimos).

. Dotações não Orçamentais: 1.000.361,87 € (um milhão, trezentos e sessenta e um euros e oitenta e sete cêntimos).

4. DESPACHOS

- a) Declaração de reconhecimento no interesse e a importância do projeto no âmbito da candidatura à medida PDR2020-10.2.16 – Renovação de Aldeias – Refuncionalização para Espaço de Artes das Casas "Ti Maria e Avó Beatriz", na Rua da Quelhinha, na Freguesia do Paul

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Câmara em 01.junho.2020, no âmbito da candidatura à medida PDR2020-10.2.16 – Renovação de Aldeias – Refuncionalização para Espaço de Artes das Casas "Ti Maria e Avó Beatriz", na Rua da Quelhinha, na Freguesia do Paul.

Two handwritten signatures in blue ink are located at the top right of the page. The first signature is a stylized 'P' with a vertical line through it. The second signature is a more complex, circular scribble.

5. DEPARTAMENTOS

5.1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

Não existem documentos agendados neste ponto.

5.2. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) Proposta de Atualização da Taxa de Ocupação do Subsolo

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datada de 15.junho.2020, propondo a alteração do valor da taxa municipal de ocupação do subsolo, que a seguir se transcreve:

“PROPOSTA

Assunto: Atualização da Taxa de Ocupação do Subsolo

No âmbito das suas atribuições e competências, o Município da Covilhã desenvolve atividades de promoção do desenvolvimento económico e social do concelho, ao nível da intervenção social e da promoção do desenvolvimento empresarial e comercial, bem como da atração de novos investimentos e, em particular nesta época de pandemia derivada da doença COVID-19, pretende promover a revitalização e a dinamização da atividade económica desenvolvida pelas empresas aqui sediadas, em benefício dos munícipes e população do Concelho da Covilhã.

Neste domínio, o Município pretende alterar a taxa municipal de ocupação do subsolo, prevista no n.º 2, do artigo 17.º da Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã (CAPÍTULO IV - Ocupação do Solo, Subsolo e Espaço Aéreo sob e sobre Vias e Propriedades do Domínio Público Municipal - Construções ou equipamentos especiais no solo ou subsolo), cujo valor atual é de € 4,90/metro linear.

Com o fundamento supra descrito, em obediência aos princípios da objetividade, proporcionalidade e não discriminação, e no âmbito do quadro legal enquadrador da taxa de ocupação do subsolo em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das taxas na fatura dos consumidores, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, na redação da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro,

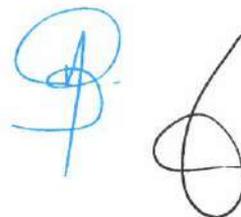
Propõe-se que os órgãos municipais da Covilhã deliberem aprovar a alteração do valor da taxa municipal de ocupação do subsolo para € 3,00/metro linear.

Mais se propõe que a presente proposta seja submetida a deliberação da Câmara Municipal e dos membros do órgão executivo, e seja posteriormente remetida para aprovação da Assembleia Municipal da Covilhã, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Covilhã, 15 de junho de 2020

Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Presidente da Câmara”



Documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata e fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.

O Senhor Presidente da Câmara referiu que o assunto em discussão era uma preocupação antiga e fez um breve resumo histórico da situação.

“Em 2013, a Câmara deliberou suspender a taxa então em vigor por um período de 18 meses. Findo esse período, retomou-se a cobrança da mesma.

Tinha havido um contencioso com a Beiragás que se recusava entregar à Câmara aquilo que lhe era devido em termos de cobrança desta mesma taxa; impugnou judicialmente; não obteve vencimento de causa e teve de pagar à Câmara (se não estou em erro) 3,2 milhões de euros. Estamos a falar dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, assente que esse montante depois ficou de ser repercutido, de harmonia com o que a lei estipulava, durante cinco anos.

Tendo transitado em julgado em 2012, até finais de 2017, sensivelmente, seria o período durante o qual iria fazer repercutir, a par da taxa que era devida a partir do final daquela isenção cumulava com esse pagamento que tinha feito e que era devido à Câmara.

É uma questão que nos continua a preocupar, independentemente da redução que vamos fazer, porque a metodologia de cálculo das taxas de ocupação do subsolo trata por igual concessionários de gás natural com universos de clientes, quantitativamente, diferentes.

E mais. Quando há situações clamorosas, como é o nosso caso, com menor número de consumidores relativamente a outros municípios do Litoral, pagamos mais taxa mesmo que a mesma taxa seja inferior à de outros municípios do Litoral. Ou seja, onde está a igualdade do ponto de vista constitucional da obrigação de diferenciação positiva? O problema tem a ver aqui também com a parcela do número de clientes daquela complexa equação de cálculo que não pode nem deve ser cega. No nosso caso, um quilómetro linear não equivale a um quilómetro linear no Litoral porque temos menos consumidores.

Atendendo a tudo isto e porque no caso concreto a pandemia obrigou à suspensão de um número muito significativo de atividades que levaram ao encerramento de um elevado número de unidades produtivas e de estabelecimentos das mais diversas atividades económicas e pretendendo evitar a paralisia da atividade económica, estimulá-la, reanimá-la e reativá-la, entendemos por bem apresentar esta proposta. Por outro lado, esta proposta vai também ao encontro das dificuldades que as famílias neste momento também se encontram (estiveram confinadas; estão a passar por sérias dificuldades por restrições que poderão agravar-se com a fragilização do mercado de trabalho inclusive).

Cautelarmente e atendendo, de facto, às dificuldades que estão a sofrer, quer das famílias, quer das empresas, entendi propor a este Executivo a redução de 4,90 euros para 3,00 euros o metro linear a cobrar da taxa. Estamos a falar de uma redução de cerca de 40%.”

O Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes pediu a palavra para dizer que “em tempos, no Orçamento do Estado de 2016 (se não estou em erro) ficou claro que esta taxa de ocupação do subsolo não podia ser repercutida nos consumidores.

Não foi bem cumprida na maior parte dos casos, mas a verdade é que essa norma do Orçamento do Estado deixou de contar dos Orçamentos seguintes, o que significa que a taxa, que foi pensada para não se repercutir nos consumidores, está a sê-lo.

Uma taxa que é definida pelos municípios para que as entidades concessionárias ou comercializadoras paguem por essa utilização está a ser discriminada nas faturas.

É verdade que estamos aqui a fazer uma redução que eu não contesto, mas estamos a fazer uma redução num contexto distinto do contexto que estávamos há uns anos em que podíamos definir o valor da taxa com a convicção de que ela não seria passada para os consumidores.

Vou-me abster nesta proposta porque acho que devíamos era estar a garantir que os consumidores não paguem esta taxa que não lhes deveria ser cobrada (não são estes que utilizam o subsolo) e, ao mesmo tempo, eu sei que houve, na altura que esta norma desapareceu, alguma pressão por parte dos municípios para que esta norma voltasse a ter a sua redação e isso não aconteceu. Acho que se devia colocar outra vez esta questão.

No contexto que o Senhor Presidente vem assiná-la de pandemia, em que com redução ou sem redução, é uma taxa que não devia estar a ser paga pelos contribuintes.

Era bom que no próximo Orçamento de Estado voltasse a constar uma norma semelhante que permitisse que estes valores, eventualmente até superiores porque seriam pagas pelas empresas, pudessem ser definidos sem terem que ir parar aos consumidores.”

Seguidamente foi atribuída a palavra ao Senhor Vereador Carlos Alberto Pinto que, após cumprimentar todos os presentes, referiu que “a entidade mãe das empresas regionais de gás tinha uma orientação geral interna à época que era a de pagar valores ou taxas aos municípios ou Estado só com decisão judicial, em sede final de contencioso.

Se é criada uma taxa pela utilização de um bem público municipal, obviamente que essa taxa deve integrar o negócio desde o seu início e não em função de uma decisão judicial ela vir depois a repercutir-se *a posteriori* sobre um contribuinte que pagou o bem que lhe foi fornecido e, passados uns anos, vem dizer que a fatura desse bem e desse mês, afinal de contas, tinha aqui um valor que agora deve ser pago.

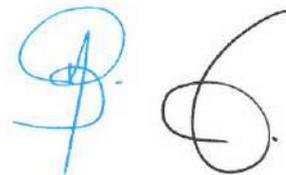
Foi nesse sentido que a Câmara Municipal da Covilhã à época deu instruções aos advogados do Município para porem em causa esta interpretação que tem a ver com princípios constitucionais.

Nunca mais tive notícias sobre isso, mas essas instruções existiram exatamente na linha do que a Assembleia da República veio depois a verificar.

Outros saberão mais do que eu sobre o plano jurídico-legal em que isso se podia colocar, em que a empresa vem cobrar às empresas e às famílias o valor que muitos anos depois foi decidido e aplicado com efeitos retroativos.

Sobre a matéria e o valor das taxas, estou de acordo porque é preciso que se conheça o início das coisas.

Quando esta taxa foi aplicada, ninguém tinha a noção, nem a própria empresa, do que é que isto significava para cada consumidor.



Estão aqui pessoas na sala que, na altura, foram protagonistas disso mesmo, tivemos (nós e outros municípios) que ir à Espanha e a outros países ver o que é que se praticava aí para definirmos uma regra de taxa municipal de ocupação do subsolo.

Nalguns casos procurámos diferenciar as empresas das famílias, mas mesmo assim era difícil (havia um carácter aleatório que não era possível calcular-se bem).

Hoje acho bem que a Câmara analise esta situação do *report* às faturas passadas que, para mim, são absolutamente inconstitucionais e, como estamos perante uma empresa imperial pelo próprio monopólio que tem ou que parece ter, acho bem que o Município interpele quem de direito ou quem profissionalmente possa ver esta matéria e contestá-la porque, tal foram obrigados a pagar as taxas que não queriam, acho que aqui haverá matéria para o Município, em nome dos consumidores, poder colocar isso em sede judicial.”

Informou que “existirá, nos arquivos da Câmara, documentos da entidade reguladora deste setor que, perante os factos, se pronunciou nesse sentido, mas que não quis atuar porque aí era assédio.

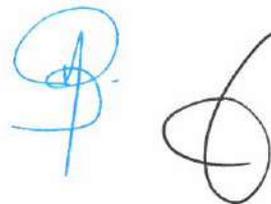
Acho que, neste ponto, a Associação Nacional de Municípios (que ficou sempre expectante sobre este caso) devia, efetivamente, ser solicitada para intervir de forma muito frontal e decisiva a este propósito porque se trata, na verdade, de uma escandaleira sem nome que, de certa maneira, sabota aquilo que é um direito da Câmara esta receita.”

O Senhor Presidente da Câmara disse que, “no essencial, estamos de acordo.

Em Portugal, as entidades reguladoras, particularmente esta, são poucas amigas do consumidor porque se o fossem revia esta equação porque, como disse e bem o Senhor Vereador Carlos Pinto, também sob meu ponto de vista é inconstitucional. Há aqui uma flagrante inconstitucionalidade na medida em que faz repercutir esta taxa de igual forma por todos os consumidores (sejam eles domésticos, sejam empresas), de forma absolutamente cega quando, na verdade, o que nós temos é: quanto maior o universo de consumidores, mais baixo é o valor que se paga; quanto menor, maior é. Há esta flagrante injustiça relativamente a municípios como o nosso porque vamos fixar uma taxa que vai ficar uma das mais baixas do país, mas ainda assim os nossos consumidores irão continuar a pagar um valor relativamente elevado.

Neste momento, é o que a Câmara consegue fazer dentro das possibilidades, feitas as devidas contas, sopesando as dificuldades que estamos a viver e precavendo-nos também quanto ao futuro. Estamos a falar de uma perda de receita de cerca de 200 mil euros, que é um valor muito significativo, que ele seja injetado na economia local, através das empresas e a benefício do orçamento das famílias.”

Relativamente à Lei do Orçamento de Estado para 2017 que “proibia as concessionárias de fazer refletir no consumidor o valor desta taxa, neste momento nem sei o que dizer. Foi para a ERSE que terá feito mesmo um estudo da repercussão que isso tinha no equilíbrio financeiro das empresas. Feito esse estudo, foi para o Governo que depois transitava para a Assembleia da República onde parece que está a marinar até hoje. Portanto, também aguardamos respostas sobre essa matéria.”



A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, concordar com a proposta do Senhor Presidente da Câmara, de alterar o valor da taxa municipal de ocupação do subsolo para 3,00 €/metro linear.

Mais deliberou remeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5.3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

a) Plano de Pormenor da Palmeira - Revogação

Presente informação n.º I-CMC/2020/1159, datada de 12.junho.2020, da Divisão de Planeamento e Gestão de Cofinanciamento de Investimento, e relatório de fundamentação, constantes da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/15307, propondo a aprovação da proposta de revogação do Plano de Pormenor da Palmeira; a sua remissão à aprovação da Assembleia Municipal; e ainda a publicitação da deliberação municipal, informação que a seguir se transcreve:

"Informação:

A primeira versão do Plano de Pormenor da Palmeira, doravante abreviadamente designado de PP da Palmeira, foi publicada no Diário da República a 17-07-1997 através da Portaria n.º 494/97.

Doze meses depois esse plano foi objeto de uma revisão que foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 15-05-2009, publicada pelo Aviso n.º 10481/2009 no Diário da República, 2.ª Série – N.º 107, em 03-06-2009.

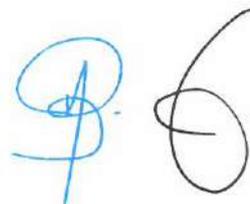
Em 13-09-2017, a Câmara Municipal da Covilhã (CMC) considerou oportuno dar início a um procedimento de alteração do PP Plameira que teria um prazo de elaboração de 365 dias (entretanto prorrogado por período igual por deliberação da Câmara Municipal de 26-10-2018), aprovando os respetivos Termos de Referência e ainda fixando os objetivos e um prazo de elaboração de 365 dias.

Contudo face aos constrangimentos financeiros do Município não foi contratualizada a atualização da Cartografia de Base e respetiva homologação, obrigatória por força do disposto na alínea c) do artigo 3.º do Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais publicado pelo Regulamento n.º 142/2016, o que impediu o desenvolvimento dos trabalhos de alteração do Plano.

A 20-09-2019, a CMC deliberou dar início aos procedimentos de suspensão parcial do plano e estabelecimento de medidas preventivas antecipatórias para as parcelas A6, A7, A8 e zona envolvente e para as parcelas T2, Q5 e zona envolvente. Deliberou ainda reiniciar o procedimento de alteração do PP da Palmeira com recurso à formação de contrato para planeamento com duas empresas proprietárias de parte das parcelas acima referenciadas (Fábrica Móveis Martins e Imobiliária, S.A. e Forumlar – Compra e Venda de Imóveis, Lda.), revogando a deliberação anterior.

Considerando que:

- No decorrer do período de discussão pública sobre a proposta de formação de contrato para planeamento, essas empresas vieram manifestar intenção de alterar as suas propostas de investimento (uma por escrita e outra verbalmente em reunião realizada), obrigando necessariamente a nova análise e em caso de aceitação por parte da CMC, a novo período de participação pública.



- No decorrer do referido período de discussão pública, foi ainda manifestado por outra empresa (Cristóvão Candeias- Investimentos Imobiliários, Lda.), proprietária de uma outra parcela de terreno, o interesse em associar-se aos restantes investidores na celebração de um contrato para planeamento no âmbito da alteração do PP da Palmeira, o que estaria também sujeito a novo período de discussão pública.

- As alterações sociais e económicas provocadas pela Pandemia do COVID-19 terão repercussões nas dinâmicas de mercado que poderão dificultar e alterar as decisões de investimento, o que poderá provocar um arrastamento no tempo do procedimento de formação do contrato para planeamento e conseqüentemente do procedimento de elaboração da proposta de alteração do Plano que criaria condições para novos investimentos.

Considerando ainda que:

- A publicação da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo publicado pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), procedeu a uma reforma estruturante designadamente na dinâmica dos programas e planos territoriais, ao prever a possibilidade de revogação, «[...] em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração, com fundamento em relatório de avaliação a elaborar nos termos estabelecidos na lei», cfr. n.º 1 do artigo 50.º.

- O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, também veio estabelecer expressamente no n.º 1 do artigo 115.º e no artigo 127.º, a possibilidade de revogação dos programas e planos territoriais «[...] sempre que a avaliação da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine».

Foi superiormente solicitado que se avaliasse a possibilidade e as conseqüências de uma eventual revogação do Plano de Pormenor da Palmeira, por forma a possibilitar a concretização dos investimentos no mais curto espaço de tempo.

De acordo com o n.º 1 do artigo 50.º da LBPPSOTU a decisão de revogação deverá ser apoiada num relatório a elaborar nos termos estabelecidos por lei.

Pelo relatório que se anexa, e que traduz a avaliação efetuada, fica demonstrada a ineficácia e a desadequação do modelo territorial adotado no procedimento de revisão do PP da Palmeira, que provocou uma estagnação do território em particular na área para a qual foi delimitada uma Unidade de Execução (UE).

A alteração do PP da Palmeira e a suspensão parcial do plano foi a solução inicialmente adotada para alterar o modelo territorial definido, em especial na área abrangida pela UE, e que permitiria a concretização de novos investimentos. Porém a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC – não emitiu parecer favorável às propostas de suspensão parcial do Plano com estabelecimento de Medidas Preventivas antecipatórias, o que inviabilizou a execução a curto prazo dos referidos investimentos.

Perante este circunstancialismo, afigura-se que a revogação do PP da Palmeira poderá ser uma solução mais célere do que a sua alteração, capaz de criar condições para a concretização de novos investimentos na área de intervenção do plano e em particular na área para a qual foi delimitada a UE, quer porque, por um lado, afasta as regras e normas do plano que estão manifestamente desadequadas e por outro, não resulta daqui qualquer vazio de regulamentação, já que passarão a ser aplicadas na sua área territorial os índices, indicadores e parâmetros

urbanísticos que constam do Plano de Urbanização da Grande Covilhã (PUGC), os quais se revelam, salvo melhor opinião, mais adequados à gestão das necessidades e das dinâmicas territoriais em presença.

Por outro lado, não se justificando a adoção de qualquer medida em sentido contrário, a revogação do PP da Palmeira não afetará as licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, bem como os atos administrativos de aprovação dos projetos de operações de loteamento e de arquitetura, que ainda se mantenham válidos e eficazes, conforme decorre do princípio geral da não retroatividade da Lei.

Também não se vislumbra que a revogação do plano venha a gerar o dever da justa indemnização uma vez que não se verifiquem os pressupostos para que tal aconteça nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 171.º do RJIGT, quer por, conforme anteriormente referido, não impor o sacrifício de direitos preexistentes e juridicamente consolidados, designadamente a caducidade, revogação ou a alteração das condições das licenças, comunicações prévias ou informações prévias válidas e eficazes, quer porque as eventuais restrições que a mesma venha a impor às possibilidades objetivas de aproveitamento do solo irão ocorrer muito para além do período de três anos a contar da data da entrada em vigor da Revisão do PP das Palmeira.

Neste contexto, e após avaliação do PP da Palmeira que se encontra traduzida no Relatório que se anexa, propõe-se que seja remetida para apreciação e decisão da Câmara Municipal da Covilhã a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Palmeira cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 10481/2009, no Diário da República, 2.ª Série – N.º 107, de 03-06-2009 e conseqüentemente das seguintes decisões:

- Deliberação da Câmara Municipal de 20-09-2019, na parte que determinou o reinício do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, com recurso a formação de contrato para planeamento, reconheceu a oportunidade de elaboração dessa alteração, aprovou os Termos de Referência; aprovou não sujeitar a alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, aprovou a minuta do Contrato para Planeamento, estabeleceu o prazo de 24 meses para elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, estabeleceu o prazo de 15 dias de participação pública e procedeu à abertura de um período de discussão pública sobre a proposta de contrato para planeamento e respetiva deliberação da Câmara Municipal.*
- Deliberação da Câmara Municipal de 20-09-2019 que determinou o início do procedimento de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Palmeira e o estabelecimento de Medidas Preventivas Antecipatórias para as parcelas A6, A7, A8 e zona envolvente;*
- Deliberação da Câmara Municipal de 20-09-2019 que determinou o início do procedimento de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Palmeira e o estabelecimento de Medidas Preventivas Antecipatórias para as parcelas T2, Q5 e zona envolvente.*

Nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do RJIGT a revogação de planos territoriais segue com as devidas adaptações os procedimentos estabelecidos no mesmo diploma legal para a sua aprovação e publicação, pelo que se propõe ainda que a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal da Covilhã para decisão, a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Palmeira cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 10481/2009, no Diário da República, 2.ª Série – N.º 107, de 03-06-2009, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º, ambos do RJIGT, tendo em consideração que a referida revogação decorre ao abrigo do

disposto no n.º 1 do artigo 115.º e no artigo 127.º do RJIGT, encontrando-se devidamente fundamentada no respetivo Relatório de Avaliação do PP da Palmeira.

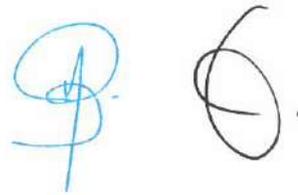
A revogação do PP da Palmeira implicará a Alteração por Adaptação do PUGC e do PDM da Covilhã, cfr. referenciado no Relatório em anexo.”

Documentos que se dão como inteiramente reproduzidos na presente ata e ficam, para todos os efeitos legais, arquivados em pasta própria existente para o efeito.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, concordar com a proposta dos serviços de revogação do Plano de Pormenor da Palmeira cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 10481/2009, no Diário da República, 2.ª Série – N.º 107, de 03-06-2009 e conseqüentemente revogar as seguintes decisões:

- **Deliberação da Câmara Municipal de 20-09-2019, na parte que determinou o reinício do procedimento de alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, com recurso a formação de contrato para planeamento, reconheceu a oportunidade de elaboração dessa alteração, aprovou os Termos de Referência; aprovou não sujeitar a alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, aprovou a minuta do Contrato para Planeamento, estabeleceu o prazo de 24 meses para elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Palmeira, estabeleceu o prazo de 15 dias de participação pública e procedeu à abertura de um período de discussão pública sobre a proposta de contrato para planeamento e respetiva deliberação da Câmara Municipal.**
- **Deliberação da Câmara Municipal de 20-09-2019 que determinou o início do procedimento de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Palmeira e o estabelecimento de Medidas Preventivas Antecipatórias para as parcelas A6, A7, A8 e zona envolvente;**
- **Deliberação da Câmara Municipal de 20-09-2019 que determinou o início do procedimento de Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Palmeira e o estabelecimento de Medidas Preventivas Antecipatórias para as parcelas T2, Q5 e zona envolvente.**

Mais deliberou remeter a proposta de revogação do Plano de Pormenor da Palmeira, cuja revisão foi publicada pelo Aviso n.º 10481/2009, no Diário da República, 2.ª Série – N.º 107, de 03-06-2009, para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 127.º conjugado com o n.º 1 do artigo 90.º, ambos do RJIGT, tendo em consideração que a referida revogação decorre ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 115.º e no artigo 127.º do RJIGT, encontrando-se devidamente fundamentada no respetivo Relatório de Avaliação do PP da Palmeira.



A revogação do PP da Plameira implicará a Alteração por Adaptação do PUGC e do PDM da Covilhã, cfr. referenciado no Relatório em anexo.

A deliberação municipal deverá ser publicada na 2.ª Série do Diário da República e publicitada na página da internet do Município e no Boletim Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 191.º e no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

b) Revisão de Preços

1. *Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel (provisória)*

Presente informação constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/14505, propondo a aprovação do cálculo provisório de revisão de preços da Empreitada em apreço.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, aprovar o cálculo provisório de revisão de preços da Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo, nos termos da proposta dos serviços, no valor de € 0,00.

c) Receção Provisória

1. *Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel*

Presente à Câmara informação, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/14513, propondo a aprovação e homologação do auto de receção provisória dos trabalhos da obra atrás identificada, onde se conclui poder ser recebida na sua totalidade.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da informação da Divisão de Obras e do parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel.



2. Empreitada de Obras de Reabilitação do Museu da Cidade

Presente à Câmara informação, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2020/13684, propondo a aprovação e homologação do auto de receção provisória dos trabalhos da obra atrás identificada, onde se conclui poder ser recebida na sua totalidade.

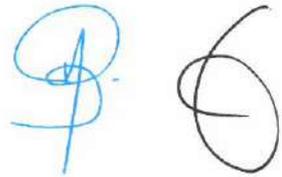
A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da informação da Divisão de Obras e do parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada de Obras de Reabilitação do Museu da Cidade.

d) Conta Final

1. Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel

Presente informação da Divisão de Obras e Planeamento, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental sob a referência EDOC/2020/14500, e conta final da Empreitada em apreço, onde se conclui poder ser aprovada e homologada pela Câmara Municipal.

A Câmara deliberou, com a abstenção do Senhor Vereador Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes, nos termos da informação da Divisão de Obras e do parecer do Senhor Diretor do Departamento de Obras e Planeamento, aprovar e homologar a conta final da Empreitada da Obra de Reconstrução de Muro de Suporte na EM 511, Troço 1, Sobral de S. Miguel.



5.4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

Não existem documentos agendados neste ponto.



5.5. DIVISÃO DO URBANISMO

Não existem documentos agendados neste ponto.

RÚBRICAS

ATA DA REUNIÃO DE 19/06/2020



020 Fl.

- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não se registaram inscrições para intervenção de público.

ATA DA REUNIÃO DE 19/06/2020

APROVAÇÃO EM MINUTA

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas em minuta para efeitos de execução imediata.

VOTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações constantes da presente ata foram aprovadas por unanimidade, com exceção daquelas em que é referido outro modo de votação.

MONTANTE GLOBAL DOS ENCARGOS

O montante global dos encargos resultantes das deliberações tomadas nesta reunião de Câmara foi de € 0,00 (zero euros).

ENCERRAMENTO

Pelas 09:30 horas, verificando-se não haver mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que para sua validade e fé vai, no fim, por si ser assinada e por Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica.

O Presidente da Câmara, _____

A Diretora do DAGCJ, _____